

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001289/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026752/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102190/2022-85
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E, CNPJ n. 01.799.309/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

E

LACTICINIOS TIROL LTDA, CNPJ n. 83.011.247/0001-30, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins de Joaçaba e Região em Santa Catarina**, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

Fica instituído o salário ingresso a ser pago a partir de 1º de maio de 2022, o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo seu Sindicato de classe a partir de 1º de maio de 2022 em 10,47% (dez vírgula quarenta e sete por cento)

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado admitido para a função de um empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual

ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

A empresa poderá efetuar descontos nos salários dos empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizado pelos mesmos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A empresa pagará ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença, o 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao período em que ficou afastado e deixou de receber da Previdência Social o respectivo benefício. O referido período, para fins do cálculo da proporcionalidade, fica limitado a seis meses.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, contendo razão social da empresa, nome do empregado, discriminação das parcelas e valores que compõem o pagamento, bem como respectivos documentos.

Parágrafo Único - O fornecimento tratado no *caput* se dará de forma digital, mediante sistema ao qual cada empregado terá acesso através de usuário e senha próprios, sendo de responsabilidade de cada empregado o acesso mensal ao sistema para impressão ou salvamento dos seus demonstrativos de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado que ao se aposentar (por tempo de serviço, idade e/ou especial), tiver mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, uma gratificação equivalente ao seu último salário-base a ser paga na data em que se desligar da empresa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) sobre horas de domingos (DSR) e feriados.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro na Portaria 373 do MTE, a empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que cumpridos os requisitos da referida portaria, respeitando-se a inadmissibilidade de restrições à marcação de ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo - É permitida à empresa a adoção de escalas de trabalho em regime 5x1 (cinco por um), no qual o funcionário trabalha durante 5 (cinco) dias de forma consecutiva e folga o sexto dia, sendo este sexto dia considerado DSR (Descanso Semanal Remunerado); e em regime 6x1 (seis por um), no qual o funcionário trabalha durante 6 (seis) dias de forma consecutiva e folga no sétimo dia, sendo este dia considerado DSR, e em escala de revezamento do tipo 6x2 (seis por dois), ou seja, 6 (seis) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso, desde que

a jornada diária não ultrapasse oito horas diárias, e a semanal quarenta e quatro horas, sendo respeitado também o descanso de 11 horas consecutivas depois da conclusão de uma jornada diária e o início de outra jornada diária e ainda respeitado o descanso de vinte e quatro horas entre o fim de uma jornada semanal e início de outra jornada semanal.

Parágrafo Terceiro - De qualquer forma o intervalo Intrajornada será de no mínimo uma hora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias e repouso remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre 22hs00min (vinte e duas) horas de um dia às 5hs00min (cinco) horas do dia seguinte, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA

A empresa pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do empregado nas transferências temporárias, quando a transferência for definitiva, o referido percentual não será devido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente cartão alimentação no valor facial de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) pagos através de cartão magnético fornecido pela administradora do benefício. Este valor passa a vigorar em maio/2022.

Parágrafo Único: O fornecimento de cartão alimentação pela empresa, não integrará a remuneração do empregado para efeito algum, independente da participação deste no custo do benefício.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará na rescisão de contrato, sem prejuízo das demais verbas rescisórias, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 3 (três) salários ingressos da categoria, vigentes na data do óbito. Os valores serão creditados diretamente na conta do empregado falecido. O Auxílio será devido caso não haja assistência do município.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Garante-se ao empregado com mais de 07 (sete) anos de serviços ininterruptos na empresa, o direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão, e que durante o cumprimento do aviso prévio, obtiver novo emprego (comprovado através de declaração de emprego firmada pelo novo empregador) e desejar afastar-se, poderá fazê-lo, desde que já tenha cumprido 15 (quinze) dias do prazo, sem prejuízo da integração do período do aviso prévio de trinta dias no cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO

O prazo do contrato de experiência fica suspenso durante o período de afastamento do funcionário para percepção de auxílio acidente pago pela Previdência Social. Cessado o benefício previdenciário, prossegue a contagem do prazo para todos os efeitos.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOME OFFICE E TELETRABALHO

O teletrabalho é regido pelos artigos 62, inciso II e 75-A e seguintes da CLT e pelas normas complementares adiante ajustadas.

Parágrafo Primeiro: O teletrabalho poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- a) Regime de Teletrabalho;
- b) Teletrabalho eventual.

Parágrafo Segundo: O regime de teletrabalho é aquele em que a jornada diária integral ocorrerá fora das dependências da EMPRESA, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Parágrafo Terceiro: A reversão coletiva do teletrabalho para o trabalho presencial é um direito cabível à EMPRESA e deverá ser comunicado ao sindicato local, com 24 (vinte horas) de antecedência.

Parágrafo Quarto: O empregado em regime de teletrabalho continuará a receber Cartão Alimentação quando esse benefício já lhe for concedido.

Parágrafo Quinto: Todos os demais benefícios serão mantidos, exceto o Vale-Transporte relativo aos dias em que o empregado está no regime de teletrabalho.

Parágrafo Sexto: Para o regime de home office/teletrabalho a EMPRESA disponibilizará ao empregado todo recurso de hardware e software e acesso a Rede Privada Virtual – VPN, porém caberá ao empregado assegurar as condições básicas de segurança e materiais, incluindo mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, água, ambiente iluminado e arejado.

Parágrafo Sétimo: O empregado em regime de teletrabalho ou home office deverá respeitar os limites de jornada determinados pela legislação, além de respeitar os intervalos de intrajornada e interjornada, devendo apontar em sistema apropriado disponibilizado pela EMPRESA as exceções de jornada, incluindo as horas extraordinárias que fizer.

Parágrafo Oitavo: O empregado sujeito a marcação de ponto obrigatoriamente deverá registrar o início e o término de sua jornada de trabalho, não utilizando os recursos disponibilizados pela EMPRESA fora da jornada estabelecida estando sujeito às medidas cabíveis no caso de fraude ou omissões.

Parágrafo Nono: O teletrabalho eventual é aquele que ocorre de forma não programada, em virtude de solicitações

pontuais do empregado ou de situações emergenciais, tais como paralisação de transporte público, bloqueio de vias de acesso, condições climáticas, pandemias, dentre outras situações, devidamente analisadas e aprovadas pelo gestor imediato.

Parágrafo Décimo: No teletrabalho eventual o empregado mantém todos os seus benefícios, inclusive o vale transporte quando ordinariamente fornecido, excluindo-se reembolso alimentação quando essa for subsidiada por refeitório da EMPRESA.

Parágrafo Décimo Primeiro: O empregado em teletrabalho deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo: A EMPRESA se compromete a orientar seus empregados referente a comportamento seguro e ergonomia durante o teletrabalho com intuito de zelar pela saúde e segurança deles.

Parágrafo Décimo Terceiro: Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes.

Parágrafo Décimo Quarto: O empregado em home office ou teletrabalho deverá conhecer e respeitar integralmente as normas e políticas de Segurança da Informação da EMPRESA sob pena de, no caso de descumprimento comprovado, responder civil e criminalmente pelo dano causado à EMPRESA.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, os motivos da demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa fornecerá aos seus empregados admitidos a título de experiência, uma cópia devidamente assinada do respectivo instrumento contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TEMPO DE DESLOCAMENTO PARA TREINAMENTOS, EVENTOS E AFINS

Considerando os incentivos que a empresa concede aos seus empregados para que estes melhorem a sua qualificação profissional, assegurando uma melhor empregabilidade, acorda-se que o tempo despendido pelo empregado em viagens realizadas fora da sua jornada normal de trabalho para a frequência de treinamentos e de cursos de aperfeiçoamento oferecidos ou pagos pela empregadora ou para a presença em feiras, não será considerado como tempo de serviço ou a disposição da empregadora para todos os efeitos legais. Será considerado como a disposição da empregadora somente o tempo em que o empregado estiver efetivamente frequentando o curso, treinamento, feira ou durante a visita. Esta cláusula se aplica tão somente aos cursos, treinamentos ou feiras cuja participação do empregado seja aprovada por escrito pela empregadora. Não se aplica aos cursos regulares, técnicos, superiores ou de pós-graduação, etc. que o empregado tenha se inscrito ou matriculado por sua livre escolha.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) A empresa dará às empregadas gestantes, garantia de emprego ou salário durante o período de 60 (sessenta) dias após o período previsto na legislação pertinente à matéria;
- b) O empregado que estiver ou vier a estar em gozo do auxílio-doença previdenciário, e desde que tal afastamento seja superior a 16 (dezesesseis) dias, terá garantia de emprego ou salário de 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária;
- c) O empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, na sua volta ao emprego, terá garantia de emprego ou salário de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte à dispensa ou desincorporação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus a estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 25 de cada mês, a empresa efetua o pagamento das horas do mês integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual, as horas extras realizadas entre o dia 26 e 30/31 serão pagas junto com o pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

Parágrafo Primeiro - O mesmo tratamento recebe as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 26 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

Parágrafo Segundo - A data de pagamento dos salários continua sendo o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório; acorda-se que o tempo despendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos os efeitos, como horas “*in itinere*”.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Em decorrência de ausências justificadas, o empregado poderá ficar afastado sem prejuízo dos salários e demais vantagens nos casos e tempo previsto:

a) casamento: 07 (sete) dias;

b) falecimento cônjuge, filhos, pai, mãe, sogro, sogra e irmãos: 03 (três) dias;

c) nascimento de filhos: 05 (cinco) dias.

d) internamento do cônjuge, filhos, pai, mãe, sogro, sogra, irmãos: 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho;

Parágrafo Único: No caso de faltar injustificadamente, o empregado que não apresentar justificativa da falta no prazo de 24hrs (vinte e quatro horas), poderá ser contatado pela empresa por telefone, WhatsApp, ou correspondência física, cabendo ao empregado manter os contatos de telefone, WhatsApp e endereços atualizados;

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

Em dias de provas e exames escolares os estudantes empregados ficam dispensados do labor extraordinário, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito a sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - As faltas do empregado estudante em dias de exames de supletivo e vestibular, cujo horário coincidem com o horário de trabalho serão abonados pela empresa

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASO POR MOTIVO DE DOENÇA

A empresa tolera atrasos por motivo de doença própria, sem prejuízo da remuneração, desde que comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

O tempo que o funcionário permanece nas dependências da empresa para a realização de procedimentos diversos fora da jornada de trabalho, tais como: refeições, procedimentos administrativos, de lazer, higiene pessoal, troca de vestuários, deslocamentos internos, bem como o tempo em que aguarda o início de seu horário de trabalho, não será considerado como tempo à disposição do empregador, haja vista a garantia de ir e vir de cada trabalhador sem intervenção diretiva da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que contar com menos de um (01) ano e mais de quatorze (14) dias de serviço na empresa, que pedir demissão, terá direito às férias proporcionais, à razão de 01/12 avos por mês de trabalho da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – Considera-se mês completo de serviço a fração superior a 14 (quatorze) dias, nos termos do Artigo 146 e 147 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o empregado será treinado e receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene de trabalho. A empresa é obrigada a manter medidas de proteção coletivas e individuais nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por ela for exigido, uniforme, equipamentos de proteção individual, calçados, ferramentas e crachás.

Parágrafo Primeiro - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber, e a indenizar a empresa por extravio.

Parágrafo Segundo - Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver, para a empresa, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da empresa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS/MÉDICOS ODONTOLÓGICOS

A empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos, firmados por profissionais particulares, para justificar as faltas ao serviço, se apresentados até 24 (vinte quatro) horas de sua emissão, exceto nos casos de internamento, e desde que os funcionários sejam avaliados e acompanhados pelos profissionais da área médica da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar com o sindicato na sindicalização de seus empregados pelos meios a seu alcance, especialmente nas admissões.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO REPRESENTANTE A EMPRESA

Ao dirigente sindical no exercício de sua função, será garantido acesso às dependências da empresa mediante prévia comunicação do Presidente ou seu substituto, sujeitando-se às normas de procedimento e conduta da empresa.

Parágrafo Único - O acesso a que se refere esta cláusula não inclui as áreas de segurança e segredo industrial, exceto quando estiver acompanhado de representante da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MEMBRO DO SINDICATO

A todo empregado investido no cargo de Presidente do Sindicato é assegurado o pagamento integral do salário da empresa, sempre que se afastar de suas funções que exerce na empresa, para tratar de assuntos de interesse da respectiva entidade de classe.

Parágrafo Único - Além do Presidente, outros dois diretores do Sindicato, terão direito de se afastarem de suas atividades na empresa no limite de 30 (trinta) dias por ano, cada um, sem descontos em seus salários para atendimento de interesses da entidade ou participação em seminários, desde que a solicitação seja efetuada formal e expressamente com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento das mensalidades, mediante a apresentação pela entidade sindical profissional, de autorização individual do empregado, recolhendo-as até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa se compromete a fixar nos quadros de avisos, Editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial serão submetidas a definição comum, para tentativa de reconciliação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente sempre que necessário, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional bem como política salarial que esteja em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa pagará multa na importância correspondente a 10% (dez por cento), do Piso Salarial, por empregado e por infração em favor do empregado.

**LUIZ DE ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS.CARNES E DERIV.IND.ALIM.E**

**ANA PAULA MASSIGNANI ROFNER
DIRETOR
LACTICINIOS TIROL LTDA**

**CARLOS DRESCH
DIRETOR
LACTICINIOS TIROL LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA TIROL 2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.